CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI, M DE S SANTOS ASSESSORIA E CONTABILIDADE NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.024.390.001-00, localizada na Praça Juscelino Kubistchek, S/N, Bairro Centro, Município de Várzea Grande, Estado do Piauí, CEP: 64.525-000, por seu representante legal PEDRO RIBEIRO NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF de nº 261.721.513-04, residente e domiciliado na Av. Cícero Ribeiro de Almeida, Bairro Centro, Município de Várzea Grande, Estado do Piauí, CEP: 64.525-000.Estado do Piauí, CEP: 64.019-500.

CONTRATADO: M DE S SANTOS ASSESSORIA E CONTABILIDADE, inscrito no CNPJ/MF de nº 59.267.189/0001-05, com sede na Rua Santa Rita de Cássia, n. 15, Bairro Renascença, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.325-000, neste ato representado por seu sócio MANOEL DE SOUSA SANTOS, portador do RG de n. 270.087 SSP/PI e inscrito no CPF/MF de n. 130.120.613-04.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,** conforme a Inexigibilidade nº 002/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para gestão da folha de pagamento do poder legislativo de Várzea Grande – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Art. 74, III da Lei n.º 14.133/2021, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 003/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 003/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

II - Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

III – Supervisionar a execução do contrato;

IV – Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço do CONTRATADO, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

III – Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

V – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com obrigações por ele assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no procedimento.

VI - Entregar, aos Órgãos competentes, dentro dos prazos previstos em lei, todos os Documentos referentes a folha de pagamento do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31/12/2025 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral referente ao Duodécimo legal.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL:

O Valor global do presente contrato será de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.
PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente contrato será pago em 11 (onze) parcelas, de R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo as parcelas mensalmente pagas até o 5ª dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme proposta anexa a este procedimento, podendo ser reajustado anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência bancária ou deposito bancário ao escritório contratado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor do Setor Administrativo da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I – **Advertência:** A sanção prevista neste inciso será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
II – **Multa:** Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta (será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, após o prazo estipulado para prestação dos serviços) e para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta. Nas demais infrações administrativas previstas no item 8.1. A sanção prevista neste inciso, também será aplicada ao responsável, multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
III - **Impedimento de licitar e contratar:** A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior (IV), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As demais regras de sanções deverão ser observadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couberem e/ou com aplicação de outros artigos desta lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Várzea Grande (PI), 20 de fevereiro de 2025.

Pedro Ribeiro Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

M DE S SANTOS ASSESSORIA E CONTABILIDADE,
inscrito no CNPJ/MF de nº 59.267.489/0001-05
SOCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Aiston Mesmo Tosino
2. Antonia Ramille de Carvalho

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** A sanção prevista neste inciso, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior (IV), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As demais regras de sanções deverão ser observadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couberem e/ou com aplicação de outros artigos desta lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Várzea Grande (PI), 20 de fevereiro de 2025.

Pedro Ribeiro Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Manoel de Sousa Santos

M DE S SANTOS ASSESSORIA E CONTABILIDADE,
inscrito no CNPJ/MF de nº 59.267.489/0001-05
SOCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Aiston Mesmo Tosino
2. Antonia Ramille de Carvalho

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 005/2025: Inexigibilidade de licitação n. 003/2025. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para gestão da folha de pagamento. **FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** Art. 74, Inciso III, c, da Lei Federal 14.133/2021. **Recurso:** Próprio. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI. **Contratado:** M DE S SANTOS ASSESSORIA E CONTABILIDADE. **Valor Global:** R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais). **Prazo de Vigência:** 20/02/2025 a 31/12/2025.

Várzea Grande - PI, 20 de fevereiro de 2025.

PEDRO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal

Id:1519043B8B6770FC

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE -PI.
CNPJ: 74.075.508/0001-95

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 003/2025: Inexigibilidade de licitação n. 003/2025. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para gestão da folha de pagamento. **FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** Art. 74, Inciso III, c, da Lei Federal 14.133/2021. **Recurso:** Próprio. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - PI. **Contratado:** M DE S SANTOS ASSESSORIA E CONTABILIDADE. **Valor Global:** R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais). **Prazo de Vigência:** 20/02/2025 a 31/12/2025.

Várzea Grande - PI, 20 de fevereiro de 2025.

PEDRO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal

Id:09FED8789F17739C

CAMARA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
Legislando para o Futuro

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

DEFINE TRAJE A SER USADO PELOS VEREADORES E VEREADORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI NAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vera Mendes-PI, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU,** e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º - FICA DEFINIDO O TRAJE TIPO ESPORTE FINO a ser utilizado pelos Vereadores e vereadoras em plenário, em todas as sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Vera Mendes-PI.

Paragrafo Único - É considerado traje tipo Esporte Fino para uso no plenário da Câmara de Vereadores de Vera Mendes-PI : calça de tecido jeans, brim ou social, saia, camisa social e uso de casaco (paletó ou blazer).

Art. 2º - Para as sessões solenes fica definido traje tipo social.

Paragrafo Único - É considerado traje tipo social para uso no plenário da Câmara Municipal de Vera Mendes-PI: calça social, saia, camisa social, gravata e uso de casacos (paletó/blazer).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIS ABREU FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vera Mendes/PI

Id:0F8BEE5A153F7370

GOVERNO MUNICIPAL DE
COCAL DE TELHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO 018/2025
PROCEDIMENTO 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 003/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cocal de Telha, situada na à Rua Francisco Alves Mendes, nº 149, Centro, CEP: 64278-000, CNPJ (MF) Nº 01.612.574/0001-83, por meio de sua Pregoeira, neste ato representada pela Sra. **Maria do Socorro Silva de Oliveira,** nomeada pela Portaria nº 006/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Piauí de 07 de janeiro de 2025, inscrito no CPF sob o nº 883.432.003-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, processo administrativo nº 018/2025, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual Contratação de empresa para implantação de sistemas automatizados para suprir as necessidades do Município de Cocal de Telha– PI, especificados no anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1. O preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUNT	V. UNT	V. TOTAL	EMPRESSA/ VENCEDORA
01	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO – SFP Cadastro e Gestão de Servidores Cadastro Completo de Servidores Gestão de Contratos e Vínculos Controle de Admissão e Demissão	Mês	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00	SIMPLES INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA CNPJ:11.291.619/0001-19

(Continua na próxima página)